

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANA C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

> LEI N.º1046/01 DATA: 14/12/01

SÚMULA: Dispõe sobre o plano plurianual do governo do município de pinhão, para o período de 2002/2005.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° - Esta lei institui o plano plurianual do município de Pinhão, para o período 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165,§ 1°, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art.2° - O Plano Plurianual do governo foi elaborado as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal.

- I. Manter o equilibrio Orçamentário do municipio, fazendo que a despesa seja compatível com a receita;
- II Adequar a estrutura funcional da administração Municipal ás exigências da sociedade e dos parâmetros administrativos atuais;
- III Criar condições para o desenvolvimento sócio ecomonico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhora distribuição de renda;
- IV Além da Saúde, Educação e do Social, ter como prioridade a Agricultura, Agroindústria e Ecoturismo, como base para o desenvolvimento do Município;
- V Manter a integração dos programas Municipais com os do Estados e os do Governo Federal:

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei especifico.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar os objetivos, às ações e as metas programáticas para o período abrangido, nos casos de:

I - Alteração de indicadores de programas;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos caos em que tais modificações não envolveu aumentos nos recursos orçamentários;

\$AA





Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art.4º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de Avaliação do Plano Plurianual.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2001, 36° ano de emancipação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de dezembro

Osoaldo Lupepsa Prefeito Municipal